



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 493
Decisão da CEECA	Nº 353/2019	
Referência	Processo nº 1111496/2019	
Interessado(a)	N A INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA	

EMENTA: Aprova por unanimidade a **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, em face da constatação da regularização do fato gerador e do pagamento do auto de infração, por força da Decisão Nº 03/2019 “Delegação de Competência (exercício 2019), para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “*ad referendum*” da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado”.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **493**, apreciando o Processo nº **1111496/2019**, que versa sobre Auto de Infração Nº 500015197/2019, contra a Pessoa Jurídica **N A INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**; CNPJ: 27.767.419/0001-20, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de edificações e equipamentos urbanos do Condomínio horizontal com 6,00Ha em Bananeiras/PB, sendo as Edificações e Equipamentos Urbanos com 1.293,36m². Descrição: 02 Edificações com 03 Salas Comerciais (426,34m²), 01 Edificação com Salão de Festas (294,03m²), 01 Portal de Entrada (28,75 m²), 01 Guarita (12,15m²), 01 Piscina (92,33m²), 01 Mirante (22,19m²), 01 Espaço para Churrasqueira (17,40m²) e 01 Quadra Poliesportiva com 400,17 m², e; **considerando** que tal fato constitui infração nos termos do Art. 1º da Lei 6.496/77; **considerando** que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita a Câmara Especializada; **considerando** que o(a) autuado(a) eliminou o Fato Gerador da infração através do pagamento da ART PB20190260055 Guia 2738721 em 04/07/2019; **considerando** a urgência que o mercado competitivo requer nas tomadas de decisões; **considerando** que por força da **Decisão Nº 03/2019** – CEECA que trata sobre “Delegação de Competência (exercício 2019), para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “*ad referendum*” da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado”, o(a) autuado(a) procedeu com o Pagamento do Auto de Infração no Patamar Mínimo em 13/07/2019, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, em face da constatação da regularização do Fato Gerador e do Pagamento do Auto de Infração, por força da **Decisão Nº 03/2019** “Delegação de Competência (exercício 2019), para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “*ad referendum*” da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado. Coordenou a Sessão a Senhora Engª. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), José Herbert Palitot (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB),



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Ronaldo Soares Gomes (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Tiago Meira Villar, (IBAPE-PB), Felipe Queiroga Gadelha (IBAPE-PB) e Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 13 de agosto de 2019.

Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros
Coordenadora da CEECA – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)